



LEI N.º 3.642 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON (ACADEMIA IPPON)**, inscrita no CNPJ n.º 14.733.611/0001-53, situada na Avenida Goiás, n.º 1.130, Centro, CEP: 75.025-090, neste Município de Anápolis, Título de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 17 de outubro de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.733.611/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESPORTIVA IPPON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACADEMIA IPPON			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 1130	COMPLEMENTO *****	
CEP 75.025-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3092-3596	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2023** às **16:06:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



03

ALTERAÇÃO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON
CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Esportiva Ippon, designada pelo nome de fantasia Academia Ippon, CNPJ nº14.733.611/0001-53, fundada aos 31 de julho de 2011, reconhecida de utilidade pública municipal através da Lei nº3.462/12, com sede e foro na Cidade de Anápolis-GO, na Avenida Goiás, 1.130 - centro - CEP 75.025-090 é uma Associação sem fins econômicos, de caráter desportivo, social e cultural, com prazo de duração indeterminado, formada pelos seus associados, pessoas físicas voltadas à prática do Judô e outras modalidades esportivas, tendo por fim promover a iniciação, aprendizado, treinamento, a prática do Judô, lutas e outras modalidades esportivas, bem como atividades de condicionamento físico (CNAE 9313-1/00) e ensino de esporte (CNAE 8591-1/00).

§ 1º - A Associação Esportiva Ippon, como Entidade de Prática do Desporto da modalidade de Judô, é filiada à Federação Goiana de Judô, designada pela sigla FEGOJU, reconhecendo esta por si e por seus associados como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de Goiás, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da FIJ - Federação Internacional de Judô, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela Confederação Brasileira de Judô - CBJ, reconhecida da mesma forma como sendo a única representante da modalidade no País.

§ 2º - A Associação Esportiva Ippon será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 3º - A Associação Esportiva Ippon, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Art. 2º - A personalidade jurídica da Associação Esportiva Ippon é distinta das de seus associados, não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes.

§ 1º - Os membros dos Poderes da Associação Esportiva Ippon não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da Associação Esportiva Ippon, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A Associação Esportiva Ippon tem por fim:

I - Gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, a prática do Judô inclusive nas categorias infantis.

II - Representar seus Associados no que se refere à prática do Judô junto a pessoas jurídicas de direito público e privado e em especial junto a FEGOJU;

III - Participar de competições, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso ou efetivando inscrições individuais de atletas em tais competições;

48



IV - Promover, quando autorizado, competições da modalidade de Judô;

V - Respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FIJ, da CBJ e da FEGOJU;

VI - Dar publicidade, através de Resolução ou outros Atos pertinentes, diretamente aos seus Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da FEGOJU, concernentes à prática do desporto ou da respectiva modalidade;

VII - Registrar, junto a FEGOJU, seus Associados, desde que, estes façam opção por tal registro;

VIII - Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de seus Associados, técnicos, atletas, dirigentes e outros operadores do desporto;

IX - Processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, da FEGOJU, da CBJ, do Poder Público, ou das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade e respeitando as Leis e Estatuto da Criança e do adolescente.

X - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas;

XI - Praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da Associação Esportiva Ippon, da FEGOJU, da CBJ, do Poder Público, ou das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A Associação Esportiva Ippon é constituída por seus Associados, pessoas físicas praticantes ou não da modalidade de Judô em todos os níveis, educacional, inclusive o escolar, estudantil, universitário, social, de rendimento e alto-rendimento, e o que for praticado por portadores de necessidades especiais, em qualquer classe de idade e peso e sexo.

Art. 5º - A Associação Esportiva Ippon e os seus Associados, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e terceiros, devem abster-se de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da Associação Esportiva Ippon, Federação Goiana de Judô ou da Confederação Brasileira de Judô, naquilo que couber.

AP



09
N

SEÇÃO I DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO

Art. 6º - São considerados associados as atuais pessoas físicas que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se associar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto, sendo divididos em Associado Máster ou Associado Standard.

Art. 7º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Associado Máster, com direito a voz e voto nas assembléias da Associação:

I - Ser brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos de idade.

II - Informar a Associação Esportiva Ippon o seu nome, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo;

III - pagar a taxa de filiação e contribuições mensais, estipulados em tabela de custas, pelo presidente da Associação, cabendo isenção nestas taxas e contribuições, através de ato exclusivo do presidente.

Art.8º. - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Associado Standard, sem direito a voz e voto nas Assembléias da Associação, apenas com direito a prática desportiva da modalidade, e podendo participar de eventos esportivos quando inscritos pela entidade, sujeitando-se as normas deste Estatuto:

I - Ser brasileiro ou não, com qualquer idade, e sendo menores de dezoito anos, somente com autorização expressa dos pais ou responsável legal.

II - Informar a Associação Esportiva Ippon o seu nome, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo;

III - Pagar a taxa de filiação e contribuições mensais, estipulados em tabela de custas, pelo presidente da Associação, cabendo isenção nestas taxas e contribuições, através de ato exclusivo do presidente.

Art. 9º - O pedido de associação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da Associação Esportiva Ippon através de solicitação e preenchimento de ficha de inscrição, que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto apreciará o mesmo, deferindo-o ou não.

Art. 10º - Caso o Presidente da Associação Esportiva Ippon, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência, comunicando o interessado para que supra o defeito em até 30 (trinta dias).

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

APB



06/11

Art. 11 - O pedido de desligamento de associado poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato o desligamento pelo Presidente da Associação Esportiva Ippon, desde que não hajam pendências entre o Associado e a Associação.

Art. 12 - Poderá ainda ser desligado qualquer Associado por infração às disposições deste Estatuto por decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 - A - Poderá ser desligado da qualidade de Associado, inclusive os Fundadores, que deixarem de participar de duas das Assembleias Ordinária ou Extraordinárias, sem justificativas, estas apresentadas em no máximo três dias após a realização das mesmas.

Parágrafo único - Quando verificado a ausência que trata o caput deste artigo, na própria assembleia ordinária ou extraordinária, em que haja completado a ausência em duas vezes, será declarado o desligamento do Associado, perdendo todos seus direitos de votar e ser votado, sendo excluído sumariamente da Associação.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São direitos dos Associados:

I - Fazer-se representar pessoalmente na Assembléia Geral com direito a voz e voto, para tal ato, somente o associado declarado Associado Máster;

II - Inscrever-se diretamente ou através de equipes, quando for o caso, e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos impostos;

III - Recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro poder da Associação Esportiva Ippon, quando cabível;

IV - Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da Associação Esportiva Ippon, da FEGOJU e da CBJ, bem como as normas legais, no sentido de desenvolver o Judô.

Art. 14 - São deveres dos Associados:

I - Reconhecer a Associação Esportiva Ippon, exclusiva como meio de representação em eventos na modalidade Judô no Estado de Goiás, enquanto associado, e a Federação Goiana de Judô como única dirigente do Judô no Estado de Goiás e a CBJ única dirigente do Judô nacional, respeitando e cumprindo suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - Manter cadastro atualizado junto à Associação e FEGOJU;

III - Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Associação Esportiva Ippon, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - Pedir autorização à Associação Esportiva Ippon para participar de eventos esportivos oficiais e não oficiais;

ATU



OK

V - Abster-se, salvo autorização expressa da Associação Esportiva Ippon, de relações desportivas com Entidades ou pessoas não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Judô, cumprindo-lhes precipuamente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VI - Atender à requisição ou convocação pela Associação Esportiva Ippon para integrarem qualquer representação em competições oficiais ou não.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, da Associação Esportiva Ippon, Federação Goiana de Judô e Confederação Brasileira de Judô, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a Associação Esportiva Ippon poderá aplicar aos seus Associados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura Escrita;

III - Multa;

IV - Suspensão;

V - Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva da Associação Esportiva Ippon ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da Associação Esportiva Ippon, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva da Associação Esportiva Ippon, prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da Associação Esportiva Ippon que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Associação Esportiva Ippon só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

APB



SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A Associação Esportiva Ippon é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto.

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na Associação Esportiva Ippon aqueles que forem:

- I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - Falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na Associação Esportiva Ippon, que venha a incorrer no previsto em um ou mais dos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupada, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 18 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada oito anos, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será por votação aberta, podendo votar os Associados Máster, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - No caso de inscrição de Chapa Única a eleição poderá ser dada por aclamação.

Art. 19 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente; e,
- III - Três membros efetivos e um suplente para o Conselho Fiscal.

Handwritten signature



Art. 20 - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos.

Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos um Associado em pleno gozo de seus direitos Estatutários até dez dias antes da data marcada para a Assembléia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único - A inscrição deverá se dar diretamente perante a Associação Esportiva Ippon ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo contado a partir do recebimento.

Art. 22 - O Presidente da Associação Esportiva Ippon poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 23 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembléia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 - A dissolução da Associação Esportiva Ippon somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de seus Associados.

Art. 25 - Em caso de dissolução da Associação Esportiva Ippon, o seu patrimônio remanescente será destinado a pessoa física ou jurídica, indicada pela assembléia geral que a dissolveu.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 26 - São Poderes da Associação Esportiva Ippon

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal.

Art. 26 - Os integrantes dos Poderes da Associação Esportiva Ippon não serão remunerados pelas funções que exercerem na entidade, podendo, porém, terem suas despesas ressarcidas, em trabalho pela entidade, desde que comprovadas tais despesas, ou remunerados por serviços prestados de carácter não executivas.

Art. 27 - O membro de qualquer dos Poderes da Associação Esportiva Ippon poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 180 (noventa) dias.

Art. 28 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da Associação Esportiva Ippon seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato através de Assembléia Geral Extraordinária.

7



10/1

Art. 29 - Compete a cada um dos Poderes da Associação Esportiva Ippon a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da Associação Esportiva Ippon é constituída pessoalmente pelos Associados Máster, tendo cada Associado direito a um voto.

Art. 31 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação Esportiva Ippon, podendo um quinto dos Associados Máster, com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax correspondência ou por qualquer outro meio de correspondência hábil, e/ou no sítio www.academiaippon.com.br, diretamente aos Associados, com antecedência de 15 (quinze) dias ou por edital publicado em um periódico de grande circulação em todo o território de abrangência da Associação Esportiva Ippon, devendo para o caso de Assembléia Geral em que se dê a eleição de membros dos Poderes da Associação Esportiva Ippon, ser a publicação feita com 30 (trinta) dias de antecedência e o edital publicado por três vezes em jornal de circulação na cidade sede da Associação, e/ou no sítio oficial da Associação www.academiaippon.com.br.

§ 2º - Ao Presidente da Associação Esportiva Ippon, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembléia Geral, observado o quorum exigido, conduzindo os seus trabalhos, sem perda de direito a voto.

§ 3º - Somente terão direito a voto nas Assembléias Gerais o Associado Máster, que:

I - Contem, no mínimo, com um ano de filiação, e que tenham sido declarados Associados Máster, por livre indicação do presidente da Associação Esportiva Ippon, com emissão de certificado Associado Máster;

II - Não possuam débitos financeiros para com a Associação;

III - Estejam em dia com as obrigações estatutárias.

§ 4º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação, salvo a resolução unânime dos membros presentes que poderão pautar o assunto e deliberar em situações de urgências, e excetuadas as alterações estatutárias.

§ 5º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 6º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 32 - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, durante o primeiro trimestre de cada ano, para:



I - apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger, a cada 8 (oito) anos, por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da Associação Esportiva Ippon, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;

Art. 33 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Autorizar a Presidência da Associação Esportiva Ippon a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

III - Decidir sobre o desligamento definitivo de Associados, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - Destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da Associação Esportiva Ippon, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de um terço dos Associados Máster, em condição regular de voto na segunda chamada e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;

V - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de um terço dos Associados em condição regular de voto em primeira chamada e em segunda chamada com qualquer número de associados e deliberar somente pelo voto concorde de dois terços dos presentes;

VI - Eleger membros dos Poderes da Associação Esportiva Ippon, quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - Decidir sobre a extinção da Associação Esportiva Ippon e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, caso entenda oportuno.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 34 - A Presidência, órgão de administração da Associação Esportiva Ippon, será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de oito anos, permitida a recondução, por vezes ilimitadas.

Art. 35 - Ao Presidente da Associação Esportiva Ippon compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Associação Esportiva Ippon em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.



12

Art. 36 - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 37 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 180 (cento e oitenta) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral, que poderá estender o prazo.

Art. 38 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados por aquele, compete:

I - Representar a Associação Esportiva Ippon judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente;

II - Representar a Associação Esportiva Ippon, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - Superintender as atividades administrativas e desportivas da Associação;

IV - Celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas;

V - Nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto, observada a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na Associação Esportiva Ippon;

VI - Acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais;

VII - Abrir créditos adicionais em instituições financeiras;

VIII - Assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto;

IX - Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da Associação, não podendo alienar ou onerar os referidos bens, sem autorização da Assembléia Geral;

X - Elaborar ou, quando for o caso, ou alterar o Regimento Administrativo;

XI - Elaborar o Regimento de Custas e Taxas.

XII - Convocar o Conselho Fiscal, anualmente para emissão do parecer fiscal do exercício;

XIII - Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;

XIV - Convocar os Poderes da Associação a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XV - Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso;

10



XVI - Constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar a Associação Desportiva de Judô Xixá em competições oficiais ou não;

XVII - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela Associação no exercício findo;

XVIII - Interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses de seus Associados, sempre que entender cabível;

XIX - Instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;

XX - Autuar e processar os pedidos de filiação deferindo-os ou não;

XXI - Instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de Associados, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;

XXII - Exigir os documentos dos Associados, mantendo cadastro atualizado;

XXIII - Fazer publicar, através de Resoluções, Portarias e outros Atos, diretamente aos Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem da Associação Esportiva Ippon, da CBJ, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXIV - Instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da Associação Esportiva Ippon

XXV - Instituir Assessorias, coordenações, regulamentando suas atribuições no Regimento Administrativo, se achar adequado;

XXVI - Rever as penalidades impostas sempre que for competente para impô-las, podendo indultar o infrator ou comutar a pena;

XXVII - Rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno fazer alterações.

Art. 39 - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação Esportiva Ippon na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da Associação Esportiva Ippon, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 8 (oito) anos, coincidente com a assembleia eletiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno.



§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá, com o voto da totalidade de seus membros, seu Presidente dentre os membros efetivos.

Art. 41 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - Examinar anualmente o relatório da evolução orçamentária, e demais documentos e balancetes da Associação Esportiva Ippon;

II - Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado da execução orçamentária;

IV - Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O Exercício Financeiro da Associação Esportiva Ippon coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 43 - O Patrimônio da Associação Esportiva Ippon compreende:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

III - o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

IV - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 44 - As fontes de recursos para a manutenção da Associação Esportiva Ippon e de seus fins compreendem:



14

- I - mensalidades pagas pelos Associados;
- II - taxas fixadas em regimento específico;
- III - multas;
- IV - subvenções, convênios, programas governamentais e outros auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;
- V - donativos e legados;
- VI - rendas com patrocínios ou mediante convênios de ação mútua;
- VII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 45 - A Despesa da Associação Esportiva Ippon para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

- I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Associação;
- III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitariamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;
- IV - aquisição de material de expediente e desportivo;
- V - aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios e documentos de identificação;
- VI - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da Associação;
- VII - Remuneração salarial ou pró-labore do presidente e sua diretoria;
- VIII - Pagamento de seguro saúde, plano de saúde do presidente e sua diretoria;
- IX - Pagamento de plano de capitalização ou previdência privada do presidente e diretoria;
- X - Gastos de publicidade da Associação;
- XI - Despesas de representação;
- XII - Despesas eventuais;
- XIII - Reembolso de despesas do presidente e diretoria;

13



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - As Resoluções da Associação Esportiva Ippon serão dadas a conhecimento de seus Associados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução, sendo admitido o conhecimento através de correspondência por qualquer meio hábil, inclusive por correio eletrônico, e/ou no sítio eletrônico oficial da entidade em www.academiaippon.com.br.

Art. 47 - A administração social e financeira da Associação Esportiva Ippon como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Administrativo, sendo de competência da Presidência a sua elaboração, podendo ser elaborado e aplicado através de resoluções pelo próprio presidente.

Art. 48 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da Associação Esportiva Ippon e das normas e regras da FEGOJU, da CBJ e da respectiva entidade internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Judô.

Art. 49 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 - A alteração do artigo 19, inciso III passa a vigorar à partir da próxima eleição eletiva em 2027.

Art. 51 - Para efeitos de Fundação e primeira Diretoria Eletiva, consideram-se como membros fundadores da Associação Esportiva Ippon, com título de Associado Máster Josmar Amaral Gonçalves, Beatriz Leandro Gonçalves, Maísa Leandro Gonçalves, Marília Gonçalves Benelli, Rafael Augusto Leandro Gonçalves, Roque Adilson Almeida, Edilton Alves de Souza, Guilherme Dias Godoy Antonio Sérgio Reis, Elder Andrade dos Santos, Crystian Carlo Mendes, Silvia Renata de Assis S. Meissner, Juscélio Luiz da Silva, todos com direito a voz e voto nas Assembléias e que desde já foram eleitos na Assembléia Geral de Fundação na seguinte forma: presidente: Rafael Augusto Leandro Gonçalves, vice-presidente: Beatriz Leandro Gonçalves, Conselho Fiscal: efetivos - Maísa Leandro Gonçalves, Marília Gonçalves Benelli, Élder Andrade dos Santos, e suplentes - Roque Adilson de Almeida, Antonio Sérgio Reis e Crystian Carlo Mendes para o mandato de oito anos de 2011 a 2019, sendo reeleitos para o mandato e gestão de 2019 a 2027.

Art. 52 - Na data de aprovação deste Estatuto estavam associados e presentes ao ato Josmar Amaral Gonçalves, Beatriz Leandro Gonçalves, Maísa Gonçalves Andrade, Marília Gonçalves Benelli, Rafael Augusto Leandro Gonçalves, Roque Adilson Almeida, Edilton Alves de Souza, este representado por sua procuradora Cleide Alves Araújo Silva, Guilherme Dias Godoy, Antonio Sérgio Dias Reis, Elder Andrade dos Santos, Crystian Carlo Mendes, Juscélio Luiz da Silva.

14



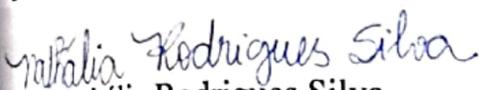
17

Art. 53 - Este Estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de agosto de 2020 e entrará em vigor após o registro no Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.

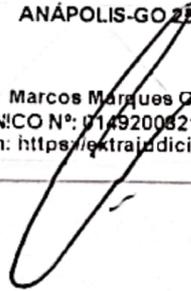
Art. 54 - Nomeia-se a Comarca da Cidade de Anápolis para quaisquer demandas judiciais.

Anápolis, 08 de agosto 2020.

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON 
Dr. Rafael Augusto Leandro Gonçalves - OAB N°48.612
Presidente


Dra. Nathália Rodrigues Silva
Advogada - OAB-GO N°48.631

Carrijo		1º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS	
<small>Rua Embaixador João, nº 205 - Centro - Anápolis - Goiás - Fone (62) 3334-7949 - 3224-4343 - CEP: 74000-000</small>			
EMOL.: R\$ 58,23	PROTOCOLADO SOB N°:	121.408	
P. ACR.: R\$ 0,00	REGISTRO LIVRO: A SOB N°:	4.241 / 20	
F. EST.: R\$ 23,29	AVERB A MARG DO REG. N°:	4.241	
ISS: R\$ 2,91	ANÁPOLIS-GO 25 agosto, 2020		
TX J. : R\$ 15,62			
TOTAL: R\$ 100,05			
Marcos Marques Carrijo - Substituto			
SELO ELETRÔNICO N°: 01492008213348913460000			
Consulte em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br			





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON

Avenida Goiás, 1.130 - centro - CEP 75.025-090 - Anápolis-GO

CNPJ N°14.733.611/0001-53

Filial da Federação Goiana de Judô



FEDERAÇÃO GOIANA DE JUDÔ

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, com início às dez horas, em primeira convocação, onde se reuniram os filiados másteres da Associação Esportiva Ippon, em sua sede, situada na Avenida Goiás, nº1. 130 - Centro, em Anápolis-GO. O presidente da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON o Senhor Rafael Augusto Leandro Gonçalves, no uso de suas atribuições estatutárias, deu boas vindas a todos os presentes, observando-se o quorum necessário para abertura da Assembléia, pediu que fosse indicado o presidente para aquela assembleia, onde o Jucélio Luiz da Silva, filiado máster da Associação, sugeriu o nome de Josmar Amaral Gonçalves, filiado máster para presidir os trabalhos, o qual foi colocado em discussão e aprovado por todos, tendo aceitado a indicação, passou a presidir os trabalhos desta assembleia, que desde já, solicitou que fosse indicada uma pessoa para secretariar os trabalhos, sendo que o mesmo Jucélio Luiz da Silva indicou a advogada Nathália Rodrigues da Silva - OAB/GO nº 48.631, sendo colocado em discussão, aprovado por todos, por unanimidade, tendo sido aceito, Nathália Rodrigues da Silva passou a ser a secretária desta assembleia, passando a lavrar a presente ata. O presidente solicitou que a secretária lesse o teor do ofício/circular nº 002/2019-IPPON que convocou os filiados másteres para esta assembleia geral ordinária, conforme o seguinte teor, que passou a ser lido: "Ofício/circular nº001/2017 - IPPON, Anápolis, 18 de fevereiro de 2019. SENHORES FILIADOS MÁSTER DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON. ANÁPOLIS-GO. Assunto: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Senhores Presidentes, A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON, através de seu presidente Rafael Augusto Leandro Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento as exigências estatutárias, ora em vigor, CONVOCA todos filiados másteres, em pleno gozo de seus direitos estatutários para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se na sede da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON, situada à Avenida Goiás, nº1. 130 - Centro - Anápolis-GO, no dia 24 de março do ano de dois mil e dezoito, às 10h00min, em primeira convocação por no mínimo 2/3 (dois terços) das filiadas, e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a hora fixada para a primeira, com qualquer número das filiadas para a seguinte pauta: 1 - Apreciar o relatório da presidência da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON relativo às atividades administrativas e esportivas do ano de 2018. 2 - Apreciar e votar as contas da Associação Esportiva Ippon com o balanço financeiro e o parecer do Conselho Fiscal do exercício de 2018 (Livro diária/razão nº 7). 3 - Eleição dos poderes da entidade para Presidência, Vice-presidência e Conselho Fiscal 2019 a 2027. 4- Alteração estatutária. RELAÇÃO DE FILIADOS MÁSTER: 1-Josmar Amaral Gonçalves; 2-Beatriz Leandro Gonçalves; 3-Maísa Gonçalves Andrade; 4-Marília Gonçalves Benelli; 5-Rafael Augusto Leandro Gonçalves; 6-Roque Adilson Almeida; 7-Edilton Alves de Souza; 8-Guilherme Vitorino Dias de Godoy; 9-Antonio Sérgio Reis; 10-Elder Andrade dos Santos; 11-Crystian Carlo Mendes; 12-Silvia Renata de Assis S. Meissner; 13-Jucélio Luiz da Silva. Atenciosamente, ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON - Rafael Augusto Leandro Gonçalves - Presidência". Conforme o edital, as pessoas filiadas foram convocadas por meio de comunicação hábil, conforme a determinação estatutária do Ofício/circular e que também, por ser assembleia eletiva, foi publicado em jornal de grande circulação na cidade, Jornal Diário da Manhã, nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2019, com cópia juntada nesta ata, e com o seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON, através de seu presidente, convoca todos os filiados másteres para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 24/03/2019 às 10h00min, em primeira convocação, e trinta minutos após, em segunda convocação, em sua sede à Avenida Goiás, nº1. 130 - Centro - Anápolis-GO. Pauta: 1) - Apreciar o relatório da presidência da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON relativo às atividades administrativas e esportivas do ano de 2018. 2) - Apreciar e votar as contas da entidade com o balanço financeiro e o parecer do Conselho Fiscal do exercício de 2018 (Livro diário/razão nº7). 3) - Eleição dos poderes da entidade para Presidência, Vice-presidência e Conselho Fiscal 2019 a 2027. 4) - Alteração estatutária. Rafael Augusto Leandro Gonçalves, Presidência da Associação Esportiva Ippon". Que compareceram para a assembleia em primeira convocação às 10h00min os seguintes membros filiados másteres com direito a voz e voto: 1-Josmar Amaral Gonçalves; 2-Beatriz Leandro Gonçalves; 3-Maísa Gonçalves Andrade; 4-Marília Gonçalves Benelli; 5-Rafael Augusto Leandro Gonçalves; 6-Roque Adilson Almeida; 7-Guilherme Vitorino Dias de Godoy; 8-Antonio Sérgio Reis; 9-Elder Andrade Gonçalves; 10-Crystian Carlo Mendes; 11-Jucélio Luiz da Silva e 12 - Edilton Alves de Souza. Não compareceu a assembleia a filiada Silvia Renata de Assis S. Meissner. O presidente da assembleia informou que somente os filiados másteres têm direito a voz e voto, confirmando o pleno direito de todos os presentes com direito a voz e voto. Observado o quorum necessário a Assembleia, se passou a discutir sobre as pautas do dia: 1

Apreciar o relatório da presidência da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA relativo às atividades administrativas e

Guilherme Vitorino Dias de Godoy





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON

Avenida Golás, 1.130 - centro - CEP 75.025-090 - Anápolis-GO

CNPJ N°14.733.611/0001-53

Fillada a Federação Golana de Judô



FEDERAÇÃO GOIANA DE JUDÔ

Bairro São Jorge – CEP 75.044-310 – Anápolis – GO; CONSELHO FISCAL: Membros Efetivos: 1 - Maira Gonçalves Andrade, brasileira, solteira, estudante, RG. N.4.646.295-DGPC-GO, CPF N.016.968.881-07, nascida aos 20.03.1989, natural de Anápolis – GO, filha de Josmar Amaral Gonçalves e de Beatriz Leandro Gonçalves, residente e domiciliado a Rua Jorge Salomão, 129 – Bairro São Jorge – CEP 75.044-310 – Anápolis – GO; 2- Marília Gonçalves Benelli, brasileira, solteira, estudante, RG N.4646294-SSP-GO, CPF N.016.390.021-38, nascida aos 21.12.1986, natural de Anápolis – GO, filha de Josmar Amaral Gonçalves e de Beatriz Leandro Gonçalves, residente e domiciliado a Rua Jorge Salomão, 129 – Bairro São Jorge – CEP 75.044-310 – Anápolis – GO; 3 - Élder Andrade Gonçalves, brasileiro, solteiro, RG N.4.276.827-SSP-GO, CPF N.73.527.301-30, auxiliar geral, nascido aos 30.04.1987, natural de Anápolis – GO, filho de Adilson Aleixo dos Santos e de Maria Aparecida de Andrade, residente e domiciliado a Rua Dr. Gastão de Deus, 130 – Bairro Jundiá – Anápolis – GO; Membros Suplentes: 1 -Roque Adilson de Almeida, brasileiro, solteiro, professor, RG N.2.034.815-SSP-GO, CPF N.331.815.351-68, nascido aos 17.10.1963, natural de Formiga – MG, filho de José Lisandro de Almeida e de Alcídia de Oliveira Almeida, residente e domiciliado a Avenida Goiás, Qd. 18 Lt. 13 – Vila Brasil – CEP 75.140-180 - Anápolis – GO; 2 -Antonio Sérgio Dias Reis, brasileiro, solteiro, professor, RG N. 2.221.917-SSP-GO, CPF N.382.640.801-20, nascido aos 21.09.1966, natural de Anápolis – GO, filho de Antonio Dias Reis e de Tereza de Fátima Reis, residente e domiciliado a Rua Portugal, Qd. 4 Lt. 5 – Conjunto Nações Um idas – Anápolis – GO; 3 - Crystian Carlo Mendes, brasileiro, casado, professor, RG N.3.574.506-DGPC-GO, CPF N.805.558.881-34, nascido aos 16.02.1976, natural de Anápolis – GO, filho de pai não declarado e de Lourdes Sena Mendes, residente e domiciliado a Rua Inês dos Santos, Qd. 9 Lt. 1 – Residencial das Rosas – Anápolis – GO. Que foi sugerido pelo presidente da Assembleia que fosse dado posse aos eleitos nesta própria ata, sendo que foi discutido e votado, sendo aprovado por todos os presentes por unanimidade a eleição e posse dos eleitos. Que após, foi apresentado a quarta pauta da Assembleia: 4) – Alteração estatutária. Que o presidente da Assembleia fez uma ressalva de que a alteração estatutária foi convocada neste ato para ser realizada em Assembleia Ordinária, onde é previsto no estatuto da entidade que a Assembleia Ordinária somente tratará de assuntos previstos no mesmo, prestação de contas da entidade, anualmente, e para eleição da diretoria, não podendo ser para tratar da pauta “alteração estatutária”, que deverá ser convocada em edital próprio, em Assembleia extraordinária. Que este assunto foi colocado em discussão, sendo consultado o estatuto, e por acharem estar infringindo o mesmo, foi determinado que não seria tratada nesta assembleia ordinária, sendo reprovada a pauta de alteração do estatuto, e que o presidente da Associação Esportiva Ippon deverá convocar em momento oportuno uma nova Assembleia, desta vez, extraordinária para a Alteração do Estatuto. Tudo foi lido, discutido e aprovado por unanimidade pelos presentes. Não tendo mais pautas para a assembleia discutir e aprovar, o presidente da Assembleia Ordinária, agradeceu aos presentes pelo empenho e lisura nos atos ora pautados, parabenizando aos componentes da Chapa eleita, dando por terminado os trabalhos. Que foi tudo lido, discutido e aprovado por unanimidade por todos os presentes, inclusive o teor desta ata que vai por mim digitalizada em duas vias, em quatro páginas, de um único lado, assinada por mim, secretária da Assembleia e advogada Nathália Rodrigues da Silva - OAB/GO nº 48.631, pelo presidente da Assembleia, pelos associados másters presentes, e pela Chapa vencedora que desde já tomam posse na diretoria da entidade:

Assinaturas:

Presidente da AGO : Josmar Amaral Gonçalves

Secretária da AGO e advogada: Nathália Rodrigues da Silva - OAB/GO nº 48.631

Filiados presentes / assinaturas:

1. Josmar Amaral Gonçalves
2. Beatriz Leandro Gonçalves





ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA IPPON

Avenida Golás, 1.130 - centro - CEP 75.025-090 - Anápolis-GO

CNPJ N°14.733.611/0001-53

Fillada a Federação Golana de Judô



FEDERAÇÃO GOIANA DE JUDÔ

- 3. Maísa Gonçalves Andrade *[Signature]*
- 4. Marília Gonçalves Benelli *[Signature]*
- 5. Rafael Augusto Leandro Gonçalves *[Signature]*
- 6. Roque Adilson Almeida *[Signature]*
- 7. Guilherme Vitorino Dias de Godoy *Guilherme Vitorino Dias Godoy*
- 8. Antonio Sérgio Dias Reis *[Signature]*
- 9. Elder Andrade Gonçalves *Elder Andrade Gonçalves*
- 10. Crystian Carlo Mendes *[Signature]*
- 11. Jucélio Luiz da Silva *[Signature]*
- 12. Edilton Alves de Souza *[Signature]*

Chapa "AVANÇA IPPON" que tomam posse para os anos de 2019 a 2027:

Presidente: Rafael Augusto Leandro Gonçalves *[Signature]*

Vice-presidente: Beatriz Leandro Gonçalves *[Signature]*

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos:

- 1 -Maísa Gonçalves Andrade *[Signature]*
- 2- Marília Gonçalves Benelli *[Signature]*
- 3 - Élder Andrade Gonçalves *Elder Andrade Gonçalves*

Membros Suplentes:

- 1 -Roque Adilson de Almeida *[Signature]*
- 2 - Antonio Sérgio Dias Reis *[Signature]*
- 3 - Crystian Carlo Mendes *[Signature]*

Carrijo 1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE JUIZADOS

Rua desembargador Jaime, nº 225 - Centro - Anápolis - Goiás - Fone: (62) 3024-1940 / 3024-4022 - CEP 75000-000

EMOL.: R\$ 44,44 PROTOCOLADO SOB N°: 119.186
 F. EST.: R\$ 17,33 REGISTRO LIVRO: A SOB N°: 4.241/ 14
 SS: R\$ 2,22 AVERB A MARG DO REG. N°: 4.241
 TX J. : R\$ 14,50 ANÁPOLIS-GO 16, maio 2019.
 TOTAL: R\$ 78,49

Marcos Marques Carrijo - Substituto
 SELO ELETRÔNICO N°: 00251804060910130700235
 Consulte em: <https://extrajudicial.tico.jus.br/>





Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
Delegacia de Apuração de Atos Infracionais de Anápolis
Fone/fax: (62) 3315-2285
Av. Leopoldo de Bulhões, nº 661, centro, Anápolis-GO
depai-anapolis@policiacivil.go.gov.br



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADE

Declaramos para os devidos fins, incluindo aqueles previstos no art. 40, parágrafo 2º, inciso I da Lei 21.064/2021 – LDO/22, que a Associação Esportiva Ippon, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter desportivo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.733.611/0001-53, situada à Avenida Goiás, n. 1.130, centro, CEP 75025-090, em Anápolis-GO, trata-se de uma entidade que apresentou funcionamento regular nos 02(dois) anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional no âmbito territorial do Estado de Goiás, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais. Esclarecemos não ter conhecimento de nada que desabone a referida instituição até o presente.

Sem mais, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anápolis, 27 de novembro de 2023.

Kênia Batista Dutra Segantini
Delegada de Polícia


Kênia B. Dutra Segantini
Delegada de Polícia
Matrícula: 7634



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

14.733.611/0001-53

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO ESPORTIVA IPPON

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RAFAEL AUGUSTO LEANDRO GONCALVES

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/12/2023 às 18:29 (data e hora de Brasília).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104065917605**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Antônio Sérgio Dias Reis
Nome da Mãe : Tereza de Fátima Reis
Data de Nascimento : 21/09/1966
CPF : 382.640.801-20

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104065917605**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 21 de fevereiro de 2024, às 18:48:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 21 de fevereiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104665997602**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Antônio Sérgio Dias Reis

Nome da Mãe : Tereza de Fátima Reis

Data de Nascimento : 21/09/1966

CPF : 382.640.801-20

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104665997602**

Certidão expedida em 21 de fevereiro de 2024, às 18:47:42
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 21 de fevereiro de 2024

Tribunal
Documento
Localizar



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370036003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente em 21/02/2024 - 18:47:42 digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **104865987601**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, NADA CONSTA em tramitação **contra:**

Requerente : Antônio Sérgio Dias Reis

Nome da Mãe : Tereza de Fátima Reis

Data de Nascimento : 21/09/1966

CPF : 382.640.801-20

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104865987601**

Certidão expedida em 21 de fevereiro de 2024, às 18:48:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 21 de fevereiro de 2024



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
01768746**

Certificamos que contra

Nome: **ANTÔNIO SÉRGIO DIAS REIS**

CPF: **382.640.801-20**

Data de Nascimento: **21/09/1966**

Nome da mãe: **TEREZA DE FÁTIMA REIS**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 21/02/2024 às 19:03:15 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO SERGIO DIAS REIS**

Inscrição: **0026 7664 1082**

Zona: 003 Seção: 0173

Município: 92215 - ANAPOLIS

UF: GO

Data de nascimento: 21/09/1966

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - TEREZINHA DIAS DOS REIS
- ANTONIO DIAS REIS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR E
INSTRUTORA/INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certidão emitida às 13:58 em 13/05/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IYJY.VXXR.+KZM.47WQ





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104063909499**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : Antônio Sérgio Reis

Nome da Mãe : Tereza Dias dos Reis

Data de Nascimento : 21/09/1966

CPF : 382.640.801-20

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104063909499**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 13 de maio de 2024, às 13:42:53
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104563999983**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Antônio Sérgio Reis
Nome da Mãe : Tereza Dias dos Reis
Data de Nascimento : 21/09/1966
CPF : 382.640.801-20

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104563999983**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 13 de maio de 2024, às 13:45:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 13 de maio de 2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104163909985**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Antônio Sérgio Reis

Nome da Mãe : Tereza Dias dos Reis

Data de Nascimento : 21/09/1966

CPF : 382.640.801-20

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR, nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS e no SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104163909985**

Certidão expedida em 13 de maio de 2024, às 13:44:36
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 13 de maio de 2024



Tribunal
Documento
Localizar



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370036003800350032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente em 13/05/2024 - 13:44:36
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **104863979620**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, NADA CONSTA em tramitação **contra:**

Requerente : Antônio Sérgio Reis

Nome da Mãe : Tereza Dias dos Reis

Data de Nascimento : 21/09/1966

CPF : 382.640.801-20

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104863979620**

Certidão expedida em 13 de maio de 2024, às 13:45:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 13 de maio de 2024



Tribunal
Documento
Localizar



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370036003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente em 13/05/2024 - 13:45:28.
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Localizar documento: 104863979620, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

36949526/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANTONIO SERGIO DIAS REIS

OU

CPF n. 382.640.801-20

Certidão emitida em 13/05/2024, às 13:51:19 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 13/05/2024, às 06:12:40.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 36949526

Código de Validação: F7BD E02C 543E 4E18 392A 6F2E 5B05 CC03

Data da Atualização: 13/05/2024, às 06:12:40



13/05/2024



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370036003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

36949584/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANTONIO SERGIO DIAS REIS

OU

CPF n. 382.640.801-20

Certidão emitida em 13/05/2024, às 13:52:38 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 13/05/2024, às 06:12:40.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 36949584

Código de Validação: C874 9711 74AC 80D6 98AF 0B25 BBE1 3C9E

Data da Atualização: 13/05/2024, às 06:12:40



13/05/2024



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370036003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

36949562/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANTONIO SERGIO DIAS REIS

OU

CPF n. 382.640.801-20

Certidão emitida em 13/05/2024, às 13:52:10 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 13/05/2024, às 06:12:40.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 36949562

Código de Validação: 8834 8F1D F167 E826 6DA8 35DE 8DE4 A80D

Data da Atualização: 13/05/2024, às 06:12:40



13/05/2024



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370038003800350038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

36949598/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANTONIO SERGIO DIAS REIS

OU

CPF n. 382.640.801-20

Certidão emitida em 13/05/2024, às 13:53:01 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 13/05/2024, às 06:12:40.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 36949598

Código de Validação: 985D 10FC 977F 728F 69D1 3D27 35A8 6A9E

Data da Atualização: 13/05/2024, às 06:12:40



13/05/2024



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370036003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
04480452**

Certificamos que contra

Nome: **ANTONIO SERGIO REIS**

CPF: **382.640.801-20**

Data de Nascimento: **21/09/1966**

Nome da mãe: **TEREZA DIAS DOS REIS**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 13/05/2024 às 13:55:12 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **BEATRIZ LEANDRO GONCALVES**

Inscrição: **0424 9636 1058**

Zona: 003 Seção: 0627

Município: 92215 - ANAPOLIS

UF: GO

Data de nascimento: 31/08/1968

Domicílio desde: 13/08/1999

Filiação: - ELVIRA GOMES DE ARAUJO
- BOMFIM LEANDRO DE ARAUJO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): DONA/DONO DE CASA

Certidão emitida às 16:13 em 21/02/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØCN8.LZ8X.88F/.XDGE

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

N^o : **104265964511**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : Beatriz Leandro Gonçalves
Nome da Mãe : Elvira Gomes de Araújo
Data de Nascimento : 31/08/1968
CPF : 434.569.791-34

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104265964511**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 21 de fevereiro de 2024, às 15:41:39
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 21 de fevereiro de 2024



Tribunal
Documento
Localizar



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370036003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente em 21/02/2024 - 15:41:39
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Localizar documento: 104265964511, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104065964521**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Beatriz Leandro Gonçalves

Nome da Mãe : Elvira Gomes de Araújo

Data de Nascimento : 31/08/1968

CPF : 434.569.791-34

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104065964521**

Certidão expedida em 21 de fevereiro de 2024, às 15:40:49
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 21 de fevereiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **104065994557**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, NADA CONSTA em tramitação **contra:**

Requerente : Beatriz Leandro Gonçalves

Nome da Mãe : Elvira Gomes de Araújo

Data de Nascimento : 31/08/1968

CPF : 434.569.791-34

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104065994557**

Certidão expedida em 21 de fevereiro de 2024, às 15:42:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 21 de fevereiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

34928435/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

BEATRIZ LEANDRO GONCALVES

OU

CPF n. 434.569.791-34

Certidão emitida em 21/02/2024, às 15:43:08 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 21/02/2024, às 06:32:30.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 34928435

Código de Validação: DFA4 A35B 92FB 569B 80EE 9EA9 B8B0 AEE5

Data da Atualização: 21/02/2024, às 06:32:30



21/02/2024



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370036003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

34928463/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

BEATRIZ LEANDRO GONCALVES

OU

CPF n. 434.569.791-34

Certidão emitida em 21/02/2024, às 15:43:40 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/02/2024, às 06:32:30.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 34928463

Código de Validação: 71D6 657C 35C1 B80B ED34 3F60 585B 45C4

Data da Atualização: 21/02/2024, às 06:32:30



21/02/2024



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370036003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

34928500/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

BEATRIZ LEANDRO GONCALVES

OU

CPF n. 434.569.791-34

Certidão emitida em 21/02/2024, às 15:44:21 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, Processo Judicial Digital de Execução Fiscal, JEF Virtual e Processual) até 21/02/2024, às 06:32:30.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 34928500

Código de Validação: CD7D 0746 546D CA15 6359 B2A6 2BDD C54E

Data da Atualização: 21/02/2024, às 06:32:30



21/02/2024



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370036003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

34928532/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

BEATRIZ LEANDRO GONCALVES

OU

CPF n. 434.569.791-34

Certidão emitida em 21/02/2024, às 15:45:01 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 21/02/2024, às 06:32:30.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 34928532

Código de Validação: 0C65 3CF2 A582 7114 D843 A4ED 0E36 92B2

Data da Atualização: 21/02/2024, às 06:32:30



21/02/2024



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003200370036003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.